



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

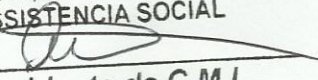
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Presidente da C.M.I.

09 FEV 2021

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Presidente da C.M.I.

09 FEV 2021

*Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

§ 3º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

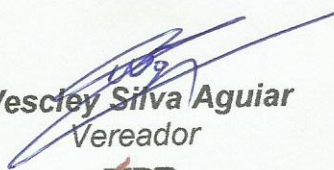
**Art. 2º** O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

**Art. 3º** Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

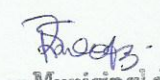
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 01 de fevereiro de 2021.

  
Wescley Silva Aguiar  
Vereador



  
Câmara Municipal de Itaituba  
Rainice dos Santos Lopes  
Assessora de Gabinete Parlamentar

Mat. 120094-1

02.02.21 an



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

### JUSTIFICATIVA

*A presente proposta visa à atuação de assistentes sociais e psicólogos nas escolas, por intermédio de seu trabalho junto aos estudantes e suas famílias, contribuiriam positivamente para o aperfeiçoamento e incremento do rendimento escolar, uma vez que estes seriam capazes de abordar e propor soluções no trato dos problemas sociais que interferem no cotidiano de escolarização e formação social das crianças.*

*As equipes multiprofissionais são capazes de atuar tecnicamente na mediação das relações sociais e institucionais, ao desenvolver ações voltadas para a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizado, com a participação da comunidade escolar. O trabalho dessa equipe deve considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.*

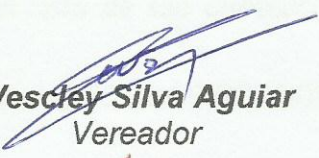
*As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente no ensino fundamental infelizmente tem se mantido constante nos últimos anos.*

*Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionadas às precárias condições socioeconômico e culturais das famílias das crianças com dificuldades da aprendizagem.*

*Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do (a) professor (a) trazendo como resultados sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação destes profissionais na prevenção ao uso de drogas.*

*A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento levam-me a esperar significativo apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.*

*Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 01 de fevereiro de 2021.*

  
Wescley Silva Aguiar  
Vereador

